

25 DE MAIO DE 2020

ORÇAMENTO DO ESTADO 2020

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

Rendimentos do trabalho – Jovens trabalhadores

Os sujeitos passivos de IRS que afirmam rendimentos de categoria A, que possuam entre 18 e 26 anos e que não sejam considerados como dependentes passam a ficar parcialmente isentos de IRS nos três primeiros anos de trabalho após a conclusão do ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações.

Esta isenção é aplicável aos sujeitos passivos que afirmam rendimento coletável igual ou inferior a €25.000,00¹, sendo a isenção de 30% no primeiro ano, 20% no segundo ano e 10% no terceiro ano, tendo ainda os limites, respectivamente de €3.291,08, €2.194,05 e €1.097,03².

Os sujeitos passivos apenas poderão beneficiar desta isenção uma única vez, estando esta ainda dependente da submissão do certificado comprovativo da conclusão do ciclo de estudos, através do Portal das Finanças, até 15 de Fevereiro do ano seguinte ao primeiro ano em que obtenham rendimentos após a conclusão do ciclo de estudos.

Aquando da entrega da declaração anual de IRS (Modelo 3), deverá ser assinalada a opção pela isenção dos referidos rendimentos, sendo os restantes rendimentos tributados às taxas gerais, mas considerando-se a totalidade do rendimento para aferir a taxa aplicável (isenção com progressão).

Mais valias decorrentes da transferência de imóveis para a esfera particular de empresário

A transferência de imóvel habitacional que seja imediatamente afecto à obtenção de rendimentos de categoria F (rendimentos prediais) para o património particular do empresário deixa de ser considerado uma mais-valia enquadrável como rendimento de categoria B (rendimentos empresariais e profissionais).

¹ Montante máximo previsto no quarto escalão do n.º1 do artigo 68.º do Código do IRS.

² Estes valores correspondem, respectivamente, a 7,5 vezes o valor do IAS; 5 vezes o valor do IAS e 2,5 vezes o valor do IAS. Sendo que o valor do IAS em 2020 é €438,81.

Contudo, se em resultado dessa transferência o imóvel não gerar rendimentos prediais durante os cinco anos seguintes, a transferência do mesmo para a esfera particular do empresário será qualificado como uma mais-valia em sede de categoria G.

Deduções dos descendentes e ascendentes

Relativamente à majoração prevista para os dependentes de €126 e €63, respectivamente, por cada dependente (nos termos do n.º 2 do artigo 78.º-A do Código do IRS), passa a ser estabelecido que os montantes passam para €300 e €150.

Taxas progressivas

Os limites dos escalões da tabela das taxas gerais do IRS são alterados, nos termos da tabela *infra*, mantendo-se as respectivas taxas inalteradas.

Rendimento coletável (euros)	Taxas (porcentagem)	
	Normal	Média
	(A)	(B)
Até 7.112	14,50	14,500
De mais de 7.112 até 10.732	23,00	17,367
De mais de 10.732 até 20.322	28,50	22,621
De mais de 20.322 até 25.075	35,00	24,967
De mais de 25.075 até 36.967	37,00	28,838
De mais de 36.967 até 80.882	45,00	37,613
Superior a 80.882	48,00	-

Alojamento Local

No âmbito do regime simplificado, os rendimentos provenientes da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, localizados em área de contenção passam a ser tributados em 50% do seu montante (anteriormente, 35%).

Os rendimentos provenientes da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, que não estejam localizados em área de contenção, continuam a ser tributados em 35% do seu montante.

Pagamentos por conta

Os titulares dos rendimentos que não estejam sujeitos a retenção na fonte pelas respectivas entidades devedoras dos mesmos, passam a poder efectuar pagamentos por conta do imposto devido a final desde que o montante de cada entrega seja igual ou superior a €50.

Retenção na fonte – Financiamento Colaborativo (“Crowdfunding”)

As entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo que tenham a sua sede ou direcção efectiva ou estabelecimento estável em Portugal passam a estar obrigadas a efectuar retenção na fonte de IRS, relativamente aos rendimentos de capital que paguem ou coloquem à disposição.

Programas Municipais para Arrendamento Habitacional

Ficam isentos de tributação, em sede de IRS, os rendimentos prediais obtidos no âmbito dos Programas Municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis (entendendo-se como tal os que tenham por objecto contratos de arrendamento e subarrendamento habitacional por um prazo mínimo de arrendamento não inferior a cinco anos e cujo limite geral de preço de renda por tipologia não exceda o definido na Portaria n.º 176/2019, de 6 de Junho), sendo que esta isenção depende de reconhecimento pelo Ministro das Finanças.

Englobamento em caso de isenção de rendimentos prediais

Caso o sujeito passivo que beneficie da isenção aplicável a rendimentos prediais (obtidos no âmbito dos Programas Municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis) obtenha outros rendimentos desta categoria e opte pelo seu englobamento, o englobamento destes rendimentos isentos será obrigatório (isenção com progressividade). Caso não obtenha outros rendimentos desta categoria ou não opte pelo seu englobamento, estes também não serão considerados para efeitos de determinação da taxa marginal aplicável ao rendimento global do sujeito passivo.

Regime dos Residentes Não Habituais (RNH)

Foi revogada a isenção de IRS no âmbito do regime dos RNH para as pensões de fonte estrangeira. Em substituição, foi introduzida a tributação dessas pensões a uma taxa fixa de 10%, a qual, no entanto, passa especificamente a prever resgates antecipados e recebimentos de montante de capital contribuído na duração do contrato de trabalho, ainda que não tenham sido sujeitas a tributação como rendimento de trabalho dependente (categoria A de IRS), mesmo que em montantes únicos (chamados “lump sum”), desde que sejam qualificados como pensões.

Esta nova tributação à taxa de 10% apenas é estabelecida para os contribuintes que se tornem residentes após 31 de Março de 2020, ressalvando-se a aplicação da isenção para pensões de fonte estrangeira que vigorava até hoje para os RNH já inscritos como tal, bem como para os contribuintes que sejam considerados como residentes fiscais em Portugal até 31 de Março de 2020 e peçam o registo como RNH

com efeitos a 2019 ou 2020 (sendo, em qualquer caso, possível optar pela aplicação do novo regime).

Deduções Ambientais

O Governo passa a poder criar deduções ambientais que incidam sobre aquisições de unidades de produção renovável para autoconsumo assim como bombas de calor com classe energética A ou superior, desde que afectas a utilização pessoal para efeitos de promoção e disseminação da produção descentralizada de energia a partir de fontes renováveis de energia e comunidades de energia e o fomento de equipamentos mais eficientes. A referida dedução terá um limite global máximo de €1.000.

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS (IRC)

Pequenas e Médias Empresas (PME)

Os sujeitos passivos qualificados como PME que exerçam directamente e a título principal uma actividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial vêem ser aumentada a sua matéria coletável, sujeita à taxa de 17%, para €25.000 (anteriormente de €15.000).

Passes Sociais

Os gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal ou dos reformados do sujeito passivo, assim como respectivos familiares, passam a ser considerados para efeitos de determinação de lucro tributável em 130%.

Patentes (regime Patent Box)

É alterado o regime previsto para os rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial: para poderem concorrer para a determinação do lucro tributável em metade do seu valor, deixa de bastar que os direitos de propriedade industrial estejam sujeitos a registo, passando agora a exigir-se que os mesmos estejam registados.

No leque de direitos de propriedade industrial que concorrem para a determinação do lucro tributável em metade do seu valor passam a estar incluídos também os direitos de autor sobre programas de computador.

Tributação Autónoma

A taxa de tributação autónoma de 10%, prevista para viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias e motos ou motocicletas, passa a aplicar-se a veículos com um custo de aquisição inferior a €27.500.

O agravamento da taxa em 10 pontos percentuais quanto aos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal não será aplicável no período de tributação de início de actividade nem no seguinte.

No caso de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV, as taxas autónomas serão de 7,5%, 15% e 27,5%, quando se tratem, respectivamente, de viaturas com um custo de aquisição inferior a €27.500, igual ou superior a €27.500 e inferior a €35.000 e igual ou superior a €35.000.

BENEFÍCIOS FISCAIS

Prorrogação de Benefícios Fiscais

São prorrogados, até 31 de Dezembro de 2020, os seguintes benefícios fiscais:

- Juros das contas-poupança reformados;
- Juros de empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados;
- Serviços financeiros de entidades públicas;
- Juros de empréstimos concedidos por instituições financeiras não residentes e ganhos e juros decorrentes de operações de *swap* e *forwards* efectuadas com o Estado;
- Juros de depósitos a prazo de instituições de crédito não residentes;
- Comissões vitivinícolas regionais;
- Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos;
- Rendimentos das colectividades desportivas, de cultura e recreio;
- Rendimentos derivados dos terrenos baldios;
- Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias;
- Despesas com sistemas de *car-sharing* e *bike-sharing*;
- Despesas com frotas de velocípedes;
- Mecenato cultural;
- Deduções à coleta do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares;
- Transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito (IVA);
- Tributação dos lucros, resultantes exclusivamente da actividade de transporte marítimo.

Os referidos benefícios fiscais serão objecto de nova avaliação no decorrer do presente ano.

Pequenas e Médias Empresas (PME) – Territórios do Interior

A matéria colectável sujeita à taxa reduzida de 12,5%, aplicável aos sujeitos passivos que qualifiquem como PME e exerçam uma actividade em territórios do interior, é aumentada para €25.000 (anteriormente €15.000).

Fica também o Governo autorizado a criar um regime de benefícios fiscais no âmbito do Programa de Valorização do Interior, de modo a consagrar a dedução à coleta, em até 20% dos gastos do período incorridos, que excederem o valor da retribuição mínima nacional garantida, com a criação de postos de trabalho nos territórios do interior, tendo como limite máximo a coleta do período de tributação. Os territórios do interior aos quais se aplicará o referido regime serão definidos através de portaria do

Governo.

Reorganização de entidades em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação

O regime de isenção de IMT, Imposto do Selo e de emolumentos e outros encargos legais, derivados da reorganização em resultado de operações de reestruturação ou acordos de cooperação, é alargado, passando a ser aplicável, na sua generalidade, a todas as entidades.

Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias

Deixa de estar prevista a dedução dos gastos suportados com a aquisição de gases de petróleo liquefeito para abastecimento de veículos. em valor correspondente a 120%. Mantém-se, no entanto, a possibilidade de dedução relativamente a electricidade em valor correspondente a 130% e a dedução relativamente a gás natural veicular em valor correspondente a 120%.

Incentivos à reabilitação urbana e ao arrendamento habitacional a custos acessíveis

São alteradas as condições para a consideração de intervenções de reabilitação de edifícios como “Acções de reabilitação”, nomeadamente passa a ser previsto que a exigência da obtenção de nível de conservação considerado, no mínimo, como sendo “bom”, seja em relação em obras realizadas nos quatro anos anteriores à data do requerimento para a avaliação (anteriormente o prazo era de dois anos).

Passa ainda a estar prevista isenção em IRS e IRC pelo período de duração dos contratos, os rendimentos prediais obtidos no âmbito de programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis.

Autorizações Legislativas

O Governo fica autorizado a criar um regime de benefícios fiscais no âmbito dos Planos de Poupança Florestal (PPF), regulamentados pelo Programa para Estímulo ao Financiamento da Floresta. Nestes termos poderá vir a ser permitida a isenção em IRS dos juros provenientes de PPF, assim como permitir uma dedução à coleta de até 30% e com um limite máximo de €450 por sujeito passivo.

CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO

Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (Código Fiscal do Investimento – CFI)

Os lucros retidos passam a ser dedutíveis nos 4 períodos de tributação seguintes àquele em que o lucro foi retido. Adicionalmente, para efeitos desta dedução, o montante máximo de lucros retidos e reinvestidos passará dos €10.000.000 actuais para os €12.000.000, por sujeito passivo.

É alargada a noção de aplicações relevantes em sede de reinvestimento, passando também a considerar-

se como tal os activos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, know-how ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, desde que estes estejam sujeitos a amortizações ou depreciações para efeitos fiscais e que não sejam adquiridos a entidades com as quais existam relações especiais.

No que diz respeito aos activos adquiridos em regime de locação, a dedução à colecta do IRS, está sujeita ao exercício de opção de compra pelo sujeito passivo, cujo prazo aumentou de 5 anos para 7 anos, contados desta a data da aquisição.

Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial (SIFIDE II)

O SIFIDE II passa a vigorar até ao período de tributação de 2025.

Relevam, nesta matéria, as alterações relativas à participação no capital de instituições de investigação e desenvolvimento e fundos de investimento públicos ou privados que tenham como objeto o financiamento de empresas dedicadas a I&D, que se concretizam nas seguintes medidas:

- Em primeiro lugar, surge uma obrigação de manutenção das participações nestes fundos durante o prazo de 5 anos, sob pena da perda do direito à dedução e a adição à matéria colectável do IRC e acrescido de juros compensatórios.
- Em seguida, quanto aos investimentos realizados, nasce a obrigação dos adquirentes enviarem à Agência Nacional de Inovação, S.A., até 30 de junho de cada ano, o último relatório anual auditado, bem como documento que demonstre os investimentos efetuados por esses fundos ou instituições

no período anterior, sendo possível a solicitar à Agência, a emissão de declaração de conformidade da política de investimento prevista.

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

Isenção

Passam a estar isentas de IVA as prestações de serviços efectuadas por psicólogos, bem como as efectuadas por interpretes de língua gestual portuguesa.

Direito à dedução

O IVA da eletricidade utilizada em viaturas elétricas ou híbridas *plug-in* passa a ser dedutível.

Sujeitos passivos isentos de IVA

É aumentado o limite da isenção aplicável aos sujeitos passivos que não possuam contabilidade organizada e que não praticam operações de importação ou exportação, fixando-se tal limite em €11.000 em 2020 e €12.500 a partir de 2021 (anteriormente de €10.000).

Créditos incobráveis e de cobrança duvidosa

Passam a considerar-se de cobrança duvidosa os créditos que se encontrem em mora há mais de 12 meses (anteriormente, 24 meses) desde a data do respectivo vencimento, desde que existam provas objectivas de imparidade e de terem sido efectuadas diligências para o seu recebimento.

O pedido de autorização prévia para a dedução do imposto passa a ter de ser apreciado no prazo máximo de quatro meses (anteriormente, oito meses), findo o qual se considera indeferido, mantendo-se a excepção para os créditos com valor inferior a €150.000 (IVA incluído).

A certificação exigida para efeitos de regularização passa a poder ser efectuada por contabilista certificado independente, nas situações em que a regularização não exceda os €10.000 por declaração periódica. Nos restantes casos, manter-se-á a certificação por Revisor Oficial de Contas.

No que respeita à recuperação do IVA relativo a créditos incobráveis, cuja regularização não depende de pedido de autorização prévia, determina-se que a certificação deve ser efectuada até ao termo do prazo estabelecido para a entrega da declaração periódica ou até à data de entrega da mesma, quando esta ocorra fora do prazo.

Estabelece-se, ainda, que a certificação exigida para a dedução do imposto respeitante a créditos incobráveis, possa, também, ser efectuada por contabilista certificado independente, para além de por Revisor Oficial de Contas.

Aplicação da taxa reduzida de IVA

Passam a estar sujeitos a IVA à taxa reduzida (i) as águas residuais tratadas, (ii) as entradas em jardins zoológicos, botânicos e aquários públicos, bem como em exposições (ficando excluídas as entradas em espectáculos de tauromaquia, às quais se aplica a taxa normal de IVA), (iii) as prestações de serviços que consistam em proporcionar a visita, guiada ou não, a edifícios classificados de interesse nacional, público ou municipal e a museus que cumpram os requisitos previstos na Lei Quadro dos Museus Portugueses, com exclusão dos fins lucrativos, e que não beneficiem da isenção prevista no n.º 13 do artigo 9.º do Código do IVA.

Restituição do IVA

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I.P. (ICNF, I. P.) e as entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia passam a beneficiar da restituição, total ou parcial, do IVA suportado em determinadas aquisições de bens ou serviços.

Autorizações legislativas

O Governo fica autorizado a:

- Serviços de alimentação e bebidas - alterar a verba 3.1 da Lista II do Código do IVA, com o sentido de ampliar a sua aplicação a outras prestações de serviços de bebidas, estendendo-a a bebidas que se encontram excluídas. Nas alterações a introduzir devem ser tidas em conta as conclusões do grupo de trabalho interministerial criado para o efeito.
- Utensílios concebidos para pessoas com deficiência ou incapacidade - proceder à alteração das verbas 2.6, 2.8, 2.9 e 2.30 da Lista I anexa ao Código do IVA, relativa a bens e serviços sujeitos à taxa reduzida.
- IVA da eletricidade - criar escalões de consumo de electricidade baseados na estrutura de potência contratada existente no mercado elétrico, permitindo a aplicação da taxa reduzida ou intermédia de IVA a fornecimentos de electricidade relativos a uma potência contratada de baixo consumo, devendo, ainda, delimitar a aplicação das referidas taxas por forma a mitigar os impactos ambientais adversos que decorrem de consumos excessivos de electricidade.

IMPOSTO DO SELO (IS)

Isenção para operações de tesouraria

A isenção do IS sobre empréstimos destinados à cobertura de carências de tesouraria, quando concedidos por sociedades a favor de sociedades por elas dominadas ou a favor de sociedades nas quais detenham uma participação no capital não inferior a 10% ou cujo valor de aquisição não seja inferior a €5.000.000, passa a ser aplicada apenas quando a participação tenha permanecido na titularidade da sociedade durante um ano consecutivo ou desde a constituição da entidade participada, contanto que, neste último caso, a participação seja mantida durante aquele período.

A isenção deixa de fazer referência especial aos empréstimos concedidos por sociedades de capital de risco (SCR) a favor das suas participadas, sendo-lhes aplicável a regra geral da isenção.

Uma nota final para referir que esta isenção relativa a operações de tesouraria passa a ser aplicada apenas quando estas sejam realizadas por sociedades comerciais. Os empréstimos concedidos por pessoas singulares (anteriormente também relacionados com operações de tesouraria) passam apenas a estar isentos de IS quando tenham características de suprimentos (e, como tal, sejam concedidos por um prazo superior a um ano), desde que preenchidos os restantes requisitos legais.

Isenção para contratos de gestão centralizada de tesouraria (cash-pooling)

A isenção do IS relativa a operações financeiras entre sociedades em relação de domínio ou de grupo é autonomizada e passa a ser aplicável a empréstimos, por prazo não superior a um ano, no âmbito de

um contrato de gestão centralizada de tesouraria (operações de *cash-pooling*). Vem ainda definir a existência de relação de domínio ou grupo quando uma sociedade, dita dominante, detém, há mais de um ano, direta ou indiretamente, pelo menos, 75% do capital de outra ou outras sociedades ditas dominadas, desde que tal participação lhe confira mais de 50% dos direitos de voto.

Crédito ao Consumo

Mantém-se o agravamento, em 50%, das taxas do IS sobre crédito ao consumo. Adicionalmente, as taxas são aumentadas para (i) 0,2115% no caso do crédito de prazo inferior a um ano, por cada mês ou fração (actualmente 0,192%); (ii) 2,64% no caso do crédito de prazo igual ou superior a um ano, bem como no caso do crédito de prazo igual ou superior a cinco anos (actualmente 2,4% para ambos os casos). No caso do crédito por prazo indeterminado, a taxa aplicável sobre a média mensal da dívida passará para 0,2115% (actualmente 0,192%).

Registo na contabilidade

Estabelece-se o registo na contabilidade das alterações aos elementos declarados na Declaração Mensal do IS.

Operações de reestruturação

A isenção do IS aplicável a operações de reestruturação, designadamente fusões, cisões e entrada de activos, passa a abranger as operações de transferência de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola (trespasses) necessárias à reestruturação ou aos acordos de cooperação.

Autorização legislativa para incentivo à exportação

É concedida autorização legislativa, condicionada à aprovação da União Europeia, para a criação de isenções do IS sobre os prémios e comissões relativos a apólices de seguros de créditos à exportação, com ou sem garantia do Estado, com possível inclusão de outras formas de garantias de financiamento à exportação.

PATRIMÓNIO

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Caducidade da isenção de IMT na aquisição de imóveis por instituições de crédito

A isenção de IMT aplicável às aquisições de imóveis por instituições de crédito e sociedades comerciais por si dominadas, no âmbito de, entre outros, processo de execução, falência, insolvência ou dação em

cumprimento, deixa de ser aplicável caso esses imóveis sejam alienados a entidades com relações especiais, ainda que a venda ocorra no prazo de 5 anos.

Nova taxa de IMT para a aquisição de prédios habitacionais

É introduzida uma nova taxa de IMT de 7,5%, aplicável à aquisição de prédios urbanos destinados a habitação, cuja base tributável (regra geral, o maior entre o valor de aquisição e o valor patrimonial tributário) seja superior a €1.000.000.

Actualmente, está prevista uma taxa máxima de 6% para aquisições de prédios urbanos destinados a habitação, cuja base tributável seja superior a €574.323 (no caso de habitação própria e permanente) ou a €550.836 (no caso de prédios habitacionais não destinados a habitação própria e permanente).

Direito Real de Habitação Duradoura

Estabelece-se que, nos casos de constituição de um direito real de habitação duradoura que incida sobre prédio urbano ou fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, o IMT incidirá sobre o valor da caução.

Prevê-se a inclusão do direito real de habitação duradoura nos direitos reais de gozo, como o usufruto e o uso ou habitação vitalícios, que determinam a aplicação de uma forma de cálculo específica para o valor da propriedade, já prevista no Código do IMT.

Estipula-se que o valor actual, no momento da constituição do direito real de habitação duradoura, corresponde sempre ao valor constante do contrato, pago pelo morador a título de caução.

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Prédios Rústicos

Passam a ser considerados prédios rústicos:

- Os terrenos que tenham por destino normal uma utilização geradora de rendimentos comerciais e industriais, desde que estejam afectos ou, na falta de concreta afectação, tenham como destino normal uma utilização geradora de rendimentos pecuários, sejam considerados prédios rústicos;
- Os terrenos situados dentro de um aglomerado urbano, desde que, por força de disposição legalmente aprovada, não possam ter utilização geradora de quaisquer rendimentos ou só possam ter utilização geradora de rendimentos pecuários (a juntar aos rendimentos agrícolas e silvícolas) e estejam a ter, de facto, esta afectação.

Prédios de Reduzido Valor Patrimonial de Sujeitos Passivos de Baixos Rendimentos

O sujeito passivo de IMI que, a 31 de Dezembro do ano a que respeita o imposto, se encontre a residir em lar de terceira idade, em instituição de saúde ou no domicílio fiscal de determinados parentes e afins pode beneficiar da isenção de IMI, se, até essa data, demonstrar junto da AT que o prédio ou parte do prédio urbano em causa antes constituía a sua habitação própria e permanente.

Valor Patrimonial Tributário de Prédios da espécie “Outros”

Na determinação do valor patrimonial tributário de prédios dotados de autonomia económica e inseridos na categoria de prédios da espécie “outros”, deve ser considerado apenas o terreno que corresponda à área efectivamente ocupada com a implantação do prédio.

Prédios situados em mais de uma freguesia

Os prédios rústicos ou prédios urbanos não vedados que se situem em mais de uma freguesia, devem ser inscritos na freguesia onde esteja situada a maior área ou o maior número de construções, respectivamente.

Taxa agravada dos Prédios Devolutos ou em Ruínas, alargada aos Terrenos para Construção em Zonas de Pressão Urbanística

A recente taxa de IMI agravada criada para os prédios devolutos ou em ruínas foi agora alargada também aos terrenos para construção em zonas de pressão urbanística. Adicionalmente, estes prédios devem ser identificados pelos municípios, comunicados à AT e divulgados na Internet, nos termos e prazos legalmente definidos.

Revogação da isenção de IMI para prédios classificados

É revogada a isenção de IMI concedida aos prédios classificados como monumentos nacionais e os prédios individualmente classificados como de interesse público ou municipal.

Pagamento de IMI em prestações para sujeitos passivos casados – domicílio fiscal

Relativamente ao pagamento do imposto, os cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens ou unidos de factos que tenham prédios ou parte de prédios urbanos afectos à habitação própria e permanente e nos quais esteja fixado o respectivo domicílio fiscal e, também no caso de prédios em compropriedade, passam a poder beneficiar do pagamento do IMI em prestações: (i) numa só prestação se o imposto for igual ou inferior a €100; (ii) em duas prestações se o imposto for superior a €100 e igual ou inferior a €500; e, (iii) em três prestações se o imposto for superior a €500.

Garantias

No que diz respeito aos prazos de reclamação e de impugnação, começam a ser a contados a partir do termo do prazo para pagamento voluntário da última ou da única prestação do imposto.

IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (ISV)

Na componente de cilindrada verifica-se um aumento generalizado na ordem de 0,3%.

No que diz respeito à componente ambiental, na sequência da extinção do regime transitório que vigorou em 2019 e que veio implementar um novo método de apuramento de medição das emissões de CO₂, veio agora ser determinada a criação de tabelas de taxas próprias. Estas taxas serão aplicáveis aos veículos cuja medição é efetuada ao abrigo deste novo sistema de cálculo, passando a existir taxas para os dois métodos de determinação de emissões de CO₂, o NEDC (Novo Ciclo de Condução Europeu Normalizado) e o WLTP (Procedimento Global de Testes Harmonizados de Veículos Ligeiros).

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)

Nesta sede, verifica-se um aumento generalizado em cerca de 0,3% no valor do IUC.

À semelhança do que se verifica no ISV, também no IUC são reformuladas as tabelas de imposto, de modo a incluir, com referência às isenções do imposto dependentes das emissões de CO₂, as situações calculadas pelo novo método, WLTP.

Veículos a Gasóleo

Mantém-se o adicional ao IUC incidente sobre os veículos a gasóleo a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B.

Veículos ligeiros de passageiros movidos a GPL

Relativamente às viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL, estas deixam de beneficiar de uma taxa reduzida, passando a estar sujeitas às taxas gerais.

IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO (IEC)

Imposto sobre as Bebidas Alcoólicas e Bebidas Não Alcoólicas Adicionadas de Açúcar (IABA)

Prevê-se um aumento generalizado na ordem dos 0,3%.

A taxa do imposto aplicável a bebidas espirituosas declaradas para consumo na Região Autónoma da Madeira aumenta para € 1.241,29/hectolitro.

As taxas das bebidas adicionadas de açúcar (bebidas não alcoólicas açucaradas ou concentrados) aumentam consoante o teor de açúcar e o estado em que a bebida se apresente, seja este líquido ou sólido.

Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)

Relativamente ao consumo de produtos petrolíferos e energéticos para a produção de electricidade, revela-se um aumento generalizado na tributação.

Em concreto, no que toca ao consumo de fuelóleo e gás para a produção de electricidade, que têm beneficiado de isenção do ISP/CO₂, passam a ser parcialmente tributados, 25% e 10%, respectivamente a taxa do imposto aplicável aos outros usos. No entanto, as instalações abrangidas pelo regime da CELE continuarão isentas de ambos na componente CO₂. Adicionalmente, nas Regiões Autónomas o consumo de ambos os produtos continuará, igualmente, isento. Relativamente ao carvão consumido para produzir electricidade e calor, a taxa do ISP passa para 50% da taxa do ISP e do Adicionamento CO₂ que recaem sobre os carvões consumidos noutros usos.

Imposto sobre o Tabaco (IST)

Relativamente aos cigarros produzidos e consumidos no continente, as taxas do elemento específico são aumentadas em 4.98% (para €101/milheiro) e a taxa do elemento *ad valorem* é reduzida de 15% para 14%. O imposto mínimo a cobrar na classe de preços de venda ao público mais vendida passa de 104% para 102%.

Na Região Autónoma dos Açores prevê-se que os cigarros fabricados estejam sujeitos, no mínimo, a 78% do montante do imposto e na Região Autónoma da Madeira a 89%.

Merece destaque o aditamento no que diz respeito ao tabaco aquecido, que passa a constituir uma categoria própria e a estar sujeito à taxa do elemento específico, neste caso de €0,0837/g, mantendo-se inalterada a taxa do elemento *ad valorem*. Ficou ainda determinado que o imposto relativo a esta categoria de tabaco não pode ser inferior a €0,180/g.

Contra-interessados em processo tributário

Estipula-se que, em sede de Impugnação Judicial, passam a ser obrigatoriamente demandados os contra-interessados a quem o provimento do processo possa directamente prejudicar, ou que tenham legítimo interesse na manutenção do acto impugnado, e que possam ser identificados em função da relação material em causa ou dos documentos contidos no processo administrativo.

Período de Suspensão dos Prazos de Notificações e das Obrigações Declarativas

Estabelece-se que, até ao final do segundo trimestre de 2020, o Governo apresentará um estudo, elaborado em articulação com a Ordem dos Contabilistas Certificados e com associações representativas do sector, sobre a possibilidade e condições de criação, no âmbito da organização do calendário fiscal, de um período de suspensão dos prazos de notificações e das obrigações declarativas, com vista à sua consagração a partir de 2021.

Cobrança Coerciva de Dívidas Não Tributárias pela AT

Prevê-se que, durante o primeiro semestre de 2020, o Governo procederá à revisão global do modo como se desenrola a fase que antecede a instauração dos processos de execução fiscal – nos termos da qual se inclui a revisão do procedimento contraordenacional para cobrança de dívidas referentes a taxas de portagem – bem como a análise do actual modelo de cobrança coerciva de dívidas não tributárias pela Administração tributária, tendo em vista a redução do número de processos de execução fiscal existentes.

Acerto de contas

Aquando do pagamento de obrigações tributárias, as micro ou pequenas empresas que detenham créditos tributários vencidos e não pagos, poderão usufruir do respectivo acerto de contas, devendo pagar apenas a diferença entre o valor a receber e a pagar.

Incumprimento declarativo à Segurança Social

É consagrada a despenalização do incumprimento da obrigação de declarar trimestralmente à Segurança Social o valor total dos rendimentos associados às suas actividades, ou seja, a não aplicação de qualquer sanção – no caso, de qualquer coima – para a omissão da entrega da declaração trimestral de rendimentos, mas apenas com referência aos incumprimentos ocorridos no ano de 2019.

CONTRIBUIÇÕES

Contribuição extraordinária sobre o sector energético (CESE)

Mantém-se em vigor o regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético.

O Governo fica autorizado, pelo prazo de 90 dias, a alterar o regime da CESE, alterando as regras de incidência ou reduzindo as respectivas taxas em função da redução da dívida tarifária do Sistema Elétrico Nacional e correspondente redução da necessidade de financiamento de políticas sociais e ambientais do sector energético.

Contribuição Extraordinária sobre os Fornecedores da Indústria de Dispositivos Médicos do Serviço Nacional de Saúde (SNS)

É aprovado o regime que cria uma contribuição extraordinária dos fornecedores do SNS de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*.

A referida contribuição incide sobre os fornecedores que facturem às entidades do SNS o fornecimento de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e seus acessórios.

Encontram-se excluídos deste regime os dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* de grande porte destinados ao tratamento e diagnóstico.

A contribuição irá incidir sobre o valor total das aquisições dos dispositivos referidos, deduzido do imposto sobre o valor acrescentado.

As taxas aplicáveis, no âmbito do presente regime, são:

Valor anual (euros)	Taxa (percentagem)
De 2.000.000 até 5.000.000	1,5
De 5.000.000 até 10.000.000	2,5
Igual ou superior a 10.000.000	4

Passa ainda a estar prevista a possibilidade de serem celebrados acordos entre o Estado e as associações de fornecedores com vista a fixar valores máximos para a despesa pública com a compra de dispositivos médicos e reagentes, ficando isentas da contribuição prevista no presente regime as entidades que venham a aderir ao referido acordo.

“GOLDEN VISA”

A Lei do Orçamento do Estado para 2020 consagra uma autorização legislativa para que o Governo reveja o regime das autorizações de residência para actividade de investimento (vulgo, “Golden Visa”).

A referida autorização prevê a promoção do investimento em regiões de baixa densidade, investimento na requalificação urbana, património cultural, actividades de alto valor ambiental e social, investimento produtivo e criação de emprego. Nessa medida, a autorização determina que os Golden Visa, na parte referente a investimento imobiliário, deverão ficar limitados ao território das Comunidades Intermunicipais (CIM) do interior e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Por outro lado, a autorização determina que deverão ser aumentados os números referentes à criação de postos de trabalho.

PROFISSÕES LIBERAIS E SOCIEDADES PROFISSIONAIS

No âmbito das Grandes Opções do Plano para 2020, prevê-se a implementação das sugestões apresentadas pela Autoridade da Concorrência, no âmbito da elaboração de um Plano de Acção para a Reforma Legislativa e Regulatória das Profissões Liberais de 2018, que defende medidas como a eliminação de práticas que limitem o acesso às profissões reguladas e o fim da proibição das sociedades multidisciplinares, compostas por advogados, consultores e outros profissionais.

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para prestar todo o apoio necessário nesta matéria.

Marta Gaudêncio
msg@paresadvogados.com

Maria Norton dos Reis
mnr@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **Marta Gaudêncio** (msg@paresadvogados.com) ou **Maria Norton dos Reis** (mnr@paresadvogados.com).